

LEI MUNICIPAL Nº 1.086 DE 19 DE JUNHO DE 1.998

“Autoriza a instituição de “Programa de Alimento mais barato.”
Vereadores Waldecir Souza Paixão e João Antônio da Silva

Expedito Antônio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, o “Programa de Alimento mais barato”, com a finalidade de oferecer à população melhores condições da aquisição de gêneros alimentícios.

Artigo 2º - Para a execução do Programa referido nesta lei poderá ser firmado convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Fará jus à inscrição no referido programa, os munícipes cuja renda familiar não ultrapasse 02 salários mínimos.

Artigo 4º - Para inscrição no referido programa os interessados deverão cadastrarem-se na Secretaria de Promoção Social.

Artigo 5º - Para implantação desse programa o Executivo fica autorizado a firmar contratos com terceiros, me diante processo licitatório.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 19 de junho de 1.998 - 34º Ano de Emancipação
Político – Administrativa.

Expedito Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal

Oldemar Mattiazzo Filho
Secretário Municipal e Assuntos Jurídicos

Sidney Vieira
Secretario Municipal da Administração